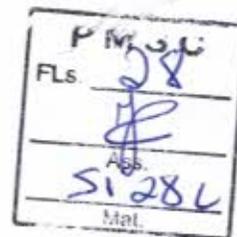




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



## PARECER JURÍDICO

**Processo de Inexigibilidade nº:** 104.034/2021

**Objeto:** Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN) com discagem direta e ramal

**EMENTA:** Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN) com discagem direta e ramal. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, da Lei 8.666/1993. Inviabilidade de competição. Legalidade do procedimento.

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo para contratação da TELEMAR NORTE LESTE S.A contratação de serviço telefônico comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN) com discagem direta e ramal em favor do Município de Serra Caiada/RN.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

O artigo 25, da Lei 8.666/93 assim dispõe, *in verbis*:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P. M. S. C.
FLs. 29
Ass. 51282
Mat.

**competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.  
(Grifos acrescidos).

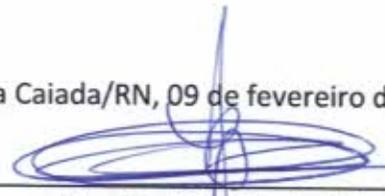
Portanto, constando-se que a contratação ora analisada se refere a empresa que exercer com exclusividade o serviço de Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN) com discagem direta e ramal na cidade de Serra Caiada/RN, conclui-se pelo seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 25, da Lei de Licitações, isto é, na **inviabilidade de competição**.

Em tempo, ao se analisar os autos, observa-se que consta dos autos prévia informação do preço do serviço a ser contratado, segundo o qual será pago o valor que é cobrado indistintamente para outros usuários/consumidores.

### III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 104.034/2021, destinado a contratação da TELEMAR NORTE LESTE S.A, está de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 25, salvo melhor juízo, opinamos pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Serra Caiada/RN, 09 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Ednaldo Patrício da Silva**  
Procurador Municipal